



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 14/89

SÚMULA : Autoriza a alienação de imóveis urbanos do Município.

Artigo 1º. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar lotes de terrenos urbanos, constantes das matrículas nº 5.126; 5.127 e 5.128, do *CRI de Ribeirão Pinhal, Pr.;

Parágrafo único - Os lotes a serem alienados, conforme memorial descritivo e mapa, são os seguintes:

- 1 - 45-A área de 264,00 M².
- 2 - 45-B área de 264,00 M².
- 3 - 01- área de 176,00 M².
- 4 - 02- área de 176,00 M².
- 5 - 03- área de 176,00 M².
- 6 - 04- área de 330,00 M².
- 7 - 05- área de 330,00 M².
- 8 - 06- área de 330,00 M².
- 9 - 07- área de 484,00 M².
- 10 - 08- área de 484,00 M².
- 11 - 09- área de 484,00 M².
- 12 - 10- área de 242,00 M².
- 13 - 11- área de 242,00 M².
- 14 - 12- área de 242,00 M².
- 15 - 13- área de 242,00 M².
- 16 - 14- área de 242,00 M².
- 17 - 18- área de 484,00 M²;

Artigo 2º. - O lance mínimo de cada lote será o da avaliação procedida, de NCZ\$: 1.000,00 (hum mil cruzados novos) à vista e de quarenta (40) parcelas de NCZ\$: 60,00 (sessenta cruzados novos) cada uma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

fls.02

de de devidamente quitado o preço;

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Maio de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO

Jose Luiz Vozni
JOSE LUIZ VOZNI ..

Prefeito Municipal